

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 496, de 10 de novembro de 2003.

Reabre o prazo para a regularização das construções clandestinas da Vila Farrapos, fixado no art. 2º da Lei Complementar nº 469, de 17 de dezembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica reaberto o prazo fixado no art. 2º da Lei Complementar nº 469, de 17 de dezembro de 2001, para regularização dos prédios cuja construção, reforma ou ampliação tenha sido executada de forma irregular ou clandestina anteriormente a data da vigência desta Lei Complementar, observados os procedimentos administrativos estabelecidos no art. 1º do Decreto nº 8.574, de 24 de junho de 1985. **Art. 2º** O prazo para os interessados requererem a regularização das edificações será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei Complementar. **Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de novembro de 2003.

João Verle, Prefeito. Guilherme Barbosa, Secretário Municipal de Obras e Viação. Registre-se e publique-se. Gerson Almeida, Secretário do Governo Municipal.